



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.165

De 17 de janeiro de 2018

Autógrafo nº 009/18 - Projeto de Lei nº 012/18

Iniciativa: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei nº 9.153, de 06 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Araraquara) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 (dezesesseis) de janeiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 9.153, de 06 de dezembro de 2017, acrescentando-se ao mesmo dispositivo o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

§ 1º A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores:

- I. Nomeados para cargo em comissão;
- II. Designados para função de confiança.

§ 2º Os servidores designados para função de confiança deverão seguir o mesmo controle de jornada dos servidores efetivos, inclusive para fins de composição de banco de horas, na forma do artigo 43 da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007; em qualquer caso, é vedada percepção de remuneração por jornada extraordinária de trabalho.” (NR)

Art. 2º Dê-se aos incisos III e IV do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei nº 9.153, de 06 de dezembro de 2017 a seguinte redação:

“Art. 16 ...

...

§ 2º ...

...

- III. Não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins da Evolução Funcional a que se refere esta lei;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV. Não podem ter sido utilizadas como requisito de ingresso no cargo.” (NR)

Art. 3º Em caráter excepcional, o cargo em comissão de “Assessor da Presidência”, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017, poderá ser provido por pessoa com formação de nível médio que esteja efetivamente matriculada em e frequentando curso de nível superior.

§ 1º O servidor regido pelo disposto no "caput" deste artigo deverá comprovar, semestralmente, a regularidade de frequência de nível superior.

§ 2º A hipótese regida por este artigo cessará, em efeitos, a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007:

- I. Parágrafo único do artigo 42;
- II. Artigo 50;
- III. Artigo 51;
- IV. Artigo 51-A.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Secretário Interino de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("EGEN/PC").